

## COVID-19

### O QUE MUDA EM PORTUGAL COM A SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA?

A partir de dia 15 de setembro Portugal continental entrou em Estado de Contingência, regime que vigorava apenas na Área Metropolitana de Lisboa.

Nesta nova fase é essencial perceber quais as novas regras em vigor, de modo a adaptarmo-nos às mesmas e prevenirmos, dentro do possível, o avanço e propagação da pandemia Covid-19.

Neste seguimento, no que diz respeito a ajuntamentos, estão proibidos aqueles de número superior a dez pessoas, exceto quando pertencentes ao mesmo agregado familiar. No que toca aos espaços de restauração, caso se tratem de restaurantes, cafés ou pastelarias situados a 300 metros de

escolas, o limite máximo é de 4 pessoas, sendo isto aplicável, também, aos espaços de restauração nos centros comerciais. Relativamente ao consumo de bebidas alcoólicas, existem restrições nas zonas exteriores de espaços de restauração após as 20h00, salvo durante o acompanhamento de refeições. Está, ainda, proibido o consumo de bebidas alcoólicas na via pública.

No que concerne a venda de bebidas alcoólicas, está a mesma proibida a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho e, independentemente da hora, nas áreas de serviços e postos de abastecimento de combustíveis.

#### PORTO

Av. dos  
 Combatentes da  
 Grande Guerra, 154  
 4200-185  
 Porto - Portugal

#### LISBOA

(em parceria)  
 Rua de Campolide,  
 31, 1º Dto.  
 1070-026  
 Lisboa - Portugal

#### SÃO PAULO

(em parceria)  
 Rua Tabatinguera,  
 140, 17º - Centro  
 01020-901 São  
 Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO,  
 NA PROCURA DAS MELHORES  
 SOLUÇÕES.

MEMBRO ASSOCIADO DA  
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
 ADVOGADOS (AEA)

Os estabelecimentos de comércio de serviços passam a poder abrir apenas depois das 10h00, exceto pastelarias, cafés, cabeleireiros e ginásios

Os estabelecimentos de comércio de serviços passam a poder abrir apenas depois das 10h00, exceto pastelarias, cafés, cabeleireiros e ginásios. O seu período de encerramento passa a ser fixado entre as 20h00 e as 23h00, de acordo com determinação do município. No caso da restauração não há alteração de horários, o que significa que podem admitir clientes até à meia-noite e permanecer abertos até à 1h00.

Já no que diz respeito aos transportes públicos, mantêm-se as imposições de lotação máxima de dois terços e a utilização obrigatória de máscara e distanciamento social.

Nas escolas é obrigatório o uso de máscara e a desinfeção das mãos à chegada ao estabelecimento e em

**Nas escolas é obrigatório o uso de máscara e a desinfeção das mãos à chegada do estabelecimento e em todo o espaço escolar**

todo o espaço escolar, excluindo-se os estudantes do 1.º ciclo. No mais, cada turma deve ter aulas continuamente na mesma sala e com lugares fixos. Ainda, todas as escolas têm de reservar pelo menos, uma sala para isolar eventuais casos suspeitos e, no caso de serem confirmados casos positivos, o plano de ação é definido pelas autoridades de saúde, sendo que bastam 2 casos para ser considerado um surto.

MEMBRO ASSOCIADO DA  
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
ADVOGADOS (AEA)

[www.nfs-advogados.com](http://www.nfs-advogados.com)

[geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com)

Relativamente ao apoio concedido aos lares, procedeu-se à implementação de dezoito equipas especializadas, denominadas “brigadas distritais de intervenção rápida” para contenção e estabilização de surtos, num total de 400 técnicos e profissionais de saúde.

De seguida, e em relação aos recintos desportivos, os estádios e restantes recintos permanecem sem a presença de público.



Nas zonas de maior densidade populacional, ou seja, Áreas Metropolitanas do Porto e Lisboa, existem regras mais específicas, ressaltando-se os horários das equipas em espelho, o que se traduz numa organização com escalas de rotatividade entre trabalho presencial e teletrabalho. Não obstante o facto de não se ter imposto o uso obrigatório nos espaços públicos, a máscara continua a ser obrigatória nos espaços fechados.

Em suma, revela-se essencial o cumprimento destas regras e pede-se disciplina a todos os cidadãos relativamente às medidas de contingência, precisamente para que possa haver um maior controlo da pandemia.

## PORTO

Av. dos  
Combatentes da  
Grande Guerra, 154  
4200-185  
Porto - Portugal

## LISBOA

(em parceria)  
Rua de Campolide,  
31, 1º Dto.  
1070-026  
Lisboa - Portugal

## SÃO PAULO

(em parceria)  
Rua Tabatinguera,  
140, 17º - Centro  
01020-901 São  
Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO,  
NA PROCURA DAS MELHORES  
SOLUÇÕES.